

V E T O N° 002/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR integralmente o Projeto de Lei n° 002/2021**, aprovado pela Câmara Municipal, por considerá-lo inconstitucional, vez que a matéria tratada na lei em comento, fere os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade (inconstitucionalidade formal), além de atingir competência da União para legislar sobre a matéria.

RELATÓRIO SUCINTO

Segundo a ementa do Projeto de Lei o n° 002/2021, aprovado pela Câmara Municipal de Jupi, sua redação dispõe sobre a contratação de mão de obra do município de Jupi pelas empresas que irão prestar serviços nesse município e dá outras providências, todavia nos impende vetar a referida Lei pelas razões a seguir aduzidas.

RAZÕES DO VETO

Não obstante a boa intenção e relevância da matéria que trata a Lei, e ser uma das premissas desse governo fomentar a geração de emprego e renda no município, não há condição jurídica do cabimento da sanção da Lei por ser matéria que fere princípios constitucionais, além do próprio texto constitucional quando avoca competência da União para legislar sobre direito do trabalho, senão vejamos:

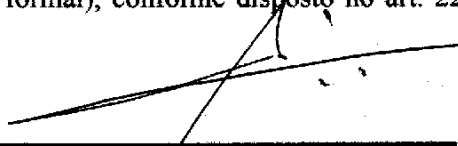
O art. 5º, da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

De rápida leitura daquele que é um dos mais importantes artigos da nossa constituição, se verifica a relevância da preservação da isonomia entre todos os cidadãos, sem qualquer espécie de distinção.

A lei ora vetada, em sentido contrário ao que dispõe a constituição, traz em seu texto condições que podem em inadvertida prática, incidir em prática de privilégio de cidadãos em detrimento de outros em mesmas condições.

Não obstante, o texto da lei fere competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (inconstitucionalidade formal), conforme disposto no art. 22 da CF/88:



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito** civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e **do trabalho**.

Por ser assim, a forma como a lei buscou regulamentar relação privada de trabalho, choca frontalmente a competência privativa da União, o que em nosso ordenamento jurídico não se mostra possível.

Nesse sentido, os tribunais pelo país, tem exaustivamente declarado inconstitucionalidade de leis semelhantes.

Por estas razões, senhor Presidente e senhores Vereadores, não obstante comungarmos com os nobres edis da relevância matéria, mas em obediência aos preceitos e dispositivos da Constituição Federal em especial ao que dispõe os arts. 5º e 22. alcançados pelo projeto de lei nº 002/2021, usando da competência que por Lei é atribuída ao Prefeito na condição de Chefe do Poder Executivo, resolvi vetar integralmente a Lei aprovada, oriunda do Projeto de Lei nº 002/2021, por ser no tal projeto inconstitucional em sua essência e finalidade, sendo estes, estatuídas em seus artigos.

Jupi, 29 de junho de 2021.


Antônio Marcos Patriota
Prefeito

